



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 75/2025

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz (Vevê), o projeto epigrafado que dispõe sobre “Instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial em espaços públicos municipais para atendimento a pessoas com necessidades especiais em situações de surto”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda de redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

“A Instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial em espaços públicos municipais para atendimento a pessoas com necessidades especiais em situações de surto”.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:

OBJETIVO

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a obrigatoriedade de criação de Salas de Acolhimento Sensorial em espaços públicos municipais, destinadas ao atendimento e suporte de pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

necessidades especiais, em especial aquelas em situações de surto ou crise sensorial, emocional ou comportamental.

DEFINIÇÃO

Art. 2º – As Salas de Acolhimento Sensorial são ambientes especialmente projetados para oferecer um espaço seguro, tranquilo e adaptado, com o objetivo de proporcionar acolhimento, redução de estímulos sensoriais excessivos e suporte às pessoas com necessidades especiais, incluindo, mas não se limitando a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), ou outras condições que possam gerar crises em ambientes públicos.

LOCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º As Salas de Acolhimento Sensorial deverão ser instaladas em prédios públicos municipais de grande circulação, como centros culturais, ginásios esportivos, unidades de saúde e outros espaços determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A implementação deverá ocorrer de forma gradativa, priorizando locais com maior fluxo de pessoas, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da administração municipal.

CARACTERÍSTICAS DAS SALAS

Art. 4º - As Salas de Acolhimento Sensorial deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Isolamento acústico para redução de ruídos externos;

II - Iluminação ajustável, com preferência por luzes suaves e sem flickering

(oscilação);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

III - Mobiliário confortável e seguro, como cadeiras ergonômicas, pufes ou

colchonetes;

IV - Disponibilidade de itens sensoriais, como objetos táteis, fones de ouvido com cancelamento de ruído e materiais para distração ou autorregulação;

V - Sinalização clara e acessível, com uso de pictogramas e linguagem simples;

VI - Espaço ventilado e com temperatura controlada, sempre que possível;

VII - Acessibilidade universal, conforme normas da ABNT NBR 9050.

CAPACITAÇÃO

Art. 5º – Os servidores públicos que atuarem nos espaços onde as Salas de acolhimento Sensorial estiverem instaladas deverão passar por capacitação específica para lidar com pessoas com necessidades especiais em situações de surto.

Parágrafo Único - A capacitação deverá incluir noções básicas sobre TEA, TDAH, crises sensoriais e técnicas de acolhimento humanizado, sendo oferecida por profissionais qualificados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais ou educadores especializados.

FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal responsável pela gestão dos espaços públicos deverá:

I - Garantir a manutenção periódica das Salas de Acolhimento Sensorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II - Realizar vistorias semestrais para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;

III - Disponibilizar canal de atendimento para denúncias ou sugestões da população sobre o funcionamento das salas.

FINANCIAMENTO

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, desde que não haja ônus adicional ao erário municipal.

PRAZO

Art. 8º – O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentá-la e iniciar a implementação das primeiras Salas de Acolhimento Sensorial.

ENTRADA EM VIGOR

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

RELATOR

Página de assinaturas

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS






Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 07 abr 2025** 17:04:46 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 07 abr 2025** 17:40:25 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.130.96 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025** 17:40:28 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.130.96 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025** 17:18:02 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 07 abr 2025**
17:18:04  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025**
17:20:18  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.25.211.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025**
17:20:20  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.25.211.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025**
18:39:16  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 07 abr 2025**
19:14:34  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

